



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 27 DE MARÇO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº2017/2019

*CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica criado o Diário Oficial do Município de Nova Boa Vista.

§ 1º O Diário Oficial poderá ser publicado por meio eletrônico, em sítio próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§ 2º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

**Art. 2º** A veiculação será feita no sítio da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista, no endereço eletrônico <https://novaboavista.rs.gov.br> da rede mundial de computadores – internet.

**Art. 3º** Em meio físico, além da afixação em mural da prefeitura, conforme disposição no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, são consideradas válidas também as publicações no periódico “JORNAL BOA NOVA”, ou na eventualidade de suspensão ou interrupção de sua circulação, outro periódico equivalente, que tenha circulação no município, obedecidas as regras de contratação previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** Poderão as formas de utilização, os requisitos e conteúdos serem regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** O Diário Oficial do Município será editado observado a necessidade de publicações de atos oficiais.

§ 1º Serão publicados no Diário Oficial do Município de Nova Boa Vista todos os atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

**Art. 6º** No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, a veiculação de suas publicações será realizada no endereço eletrônico da Câmara Municipal <https://www.camaranovaboavista.rs.gov.br> da rede mundial de computadores – internet.

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 7º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 8º** As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 271, de 18 de Abril de 1997 e a Lei nº 1.732 de 25 de Maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

**DANIEL THALHEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

**VANILDE VOGT DALCIN**

Vice-Prefeita Municipal